

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00419/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041492/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.286739/2024-16
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.211299/2024-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE , CNPJ n. 36.862.753/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA;

E

SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E AFINS DO MUNICIPIO DE LUZIANIA, VALPARAISO DE GOIAS, CIDADE OCIDENTAL E OUTROS, CNPJ n. 11.878.625/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR FARIAS DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Lanchonetes, Churrascarias, Motéis, Boites, Hotéis, Pensões, Flats, Apart Hotéis, Choperias, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões, Casas de Chá, Cafés, Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais Mistos, Verticais e Horizontais de Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos**, com abrangência territorial em **Águas Lindas de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vianópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL/PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

A cláusula 3ª e seus parágrafos da C.C.T do ano de 2024/2024, MR004902/2024, passa a vigorar com a seguinte redação

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria econômica representada pelos Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart. Hotéis, Choperias, Fest Food, Buffet, Cantinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques, dos Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade

Ocidental, Novo Gama, Cristalina, Vianópolis, Santo Antônio do Descoberto, Cocalzinho, Águas Lindas de Goiás.

SINDHORBLUZ - GO e Similares, , com abrangência territorial em Águas Lindas de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vianópolis/GO., fica os empregadores na obrigação de corrigir os Salários de seus Empregados, contribuintes com o SINDILUZE-GO- EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, PIZZARIAS, RESTAURANTES, HURRASCARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, BOITES, PENSÕES, FLATS, APART. HOTÉIS, CHOPERIAS, HOTÉIS FAZENDA, Pousadas, ESTÂNCIAS, CHALÉS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE CHÁ, CAFÉS E EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E DE EDIFÍCIOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS, EMPREGADOS EM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E BENEFICENTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDÊNCIAS, COMERCIAIS, à partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 7,4% (sete vírgula quatro por cento), respeitado o Princípio da Irredutibilidade Salarial, ficando convencionado entre as partes que será concedido um prêmio assiduidade e pontualidade no percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o salário de dezembro de 2023, para todos os Trabalhadores contribuintes com o SINDILUZE-GO.

Parágrafo Primeiro- Fica convencionado que a partir de 1º de JANEIRO DE 2024, os salários fixo, ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados serão corrigidos no percentual de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) ficando determinado que o piso da categoria será de R\$ 1.450,00, (hum mil quatrocentos e cinquenta reais) para todos os trabalhadores contribuintes com o Sindicato da categoria (SINDILUZE). Sendo aplicado o reajuste para os que recebem o piso da categoria e os que recebem acima do piso da categoria também.

Parágrafo Segundo: Além da correção salarial de que trata essa cláusula, as empresas concederão mensalmente um prêmio ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE, no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando o termo constante no anexo II e as condições abaixo:

a) As empresas ficam na obrigação de pagar para o trabalhador 13 (treze) prêmios, sendo 12 prêmios referente aos salários mensais, 01 (um) prêmio na concessão das férias. Totalizando durante o ano 13 prêmios sobre salário contratual do trabalhador beneficiado.

b)- O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

c)- Se o empregador conceder o benefício "prêmio assiduidade" aos trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao termo do Anexo II desta CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração;

Parágrafo Terceiro: A diferença devida pelo reajuste ora concedido será quitada na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

Parágrafo Quarto: É facultada às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios ou espontâneos, ocorridos desde a última Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando o ocorrido em função do reajuste do salário mínimo.

Parágrafo Quinto- Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador, o critério da pontualidade, devendo o trabalhador cumprir e registrar regularmente seu horário de trabalho, não sendo tolerado atrasos;

Parágrafo Sexto: Será permitida sem prejuízo do prêmio assiduidade, excepcionalmente somente as ausências decorrentes por motivo de casamento, nascimento de filhos, falecimento de filhos ou

cônjuge, um dia a cada doze meses trabalhados para doação de sangue, devidamente comprovados e de 02 (dois) dias por ano, desde que devidamente comprovados, para acompanhamento de filhos menor de 14 (quatorze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo for portador de necessidades especiais.

Parágrafo Sétimo- Os trabalhadores que exercem qualquer cargo de chefia, encarregados em geral, supervisor, gerente etc., que não estão sujeito a controle de horário, receberão o adicional Constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas.

Parágrafo Nono: Os trabalhadores que trabalham na jornada de trabalho de 44 horas semanais e na jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo terão direito ao Prêmio Assiduidade e Pontualidade no valor de 10% (DEZ POR CENTO).

Parágrafo Decimo- O empregador é obrigado a informar e fornecer o termo do Anexo II ao trabalhador para que ele possa dar conhecimento pelos benefícios assegurado na Convenção Coletiva de Trabalho como: Reajuste Salarial, Premio Assiduidade e Pontualidade, Seguro de Vida, Assistência Medica Telemedicina, Ticket Alimentação, Vale Transporte, Assistência Jurídica Gratuita.

Parágrafo Decimo Primeiro-- Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, O PRÊMIO ASSIDUIDADE, EM NENHUMA HIPÓTESE INTEGRARÁ AO SALÁRIO CONTRATUAL, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

Parágrafo Decimo Segundo- Sendo o "prêmio assiduidade" ofertado como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

Parágrafo Decimo Terceiro- Não prejudicará a percepção do prêmio assiduidade instituído nesta cláusula as faltas oriundas do art. 473 da CLT;

Parágrafo Decimo Quarto - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

Parágrafo Decimo Quinto- De todo modo, deverá ser observado o comando do termo constante no Anexo II, que trata do rateio do valor de 10% (dez por cento) entre sindicato profissional e trabalhadores, do prêmio assiduidade/produtividade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do sindicato profissional, sendo destinado 5% (cinco por cento) em favor dos trabalhadores e 5% (cinco por cento) em favor do sindicato profissional durante os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024., e janeiro de 2025 sendo calculada a cota parte (5%) do sindicato profissional sobre o salário contratual dos trabalhadores beneficiados, ficando as Empresas na obrigação de fazer o repasse até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

Parágrafo Decimo Sexto -Os termos negociados pelos Sindicatos signatários vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte das Empresas e dos Trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/ negociado, ficam as empresas previamente NOTIFICADAS, que, se esta não efetivar o devido repasse ao Sindicato obreiro ate o 5º(quinto) dia útil de cada mês, nos termos previstos no “caput” acima, a empresa assume obrigatoriamente a obrigação de pagar o valor devido referente a cota devida ao Sindiluze, administrativamente ou se for o caso, judicialmente, acrescida de encargos, multas e honorários

Parágrafo Decimo Sétimo- se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixa de registrar seu ponto, após 5 (cinco) minutos diários do início de suas atividades habituais;

Parágrafo Decimo Oitavo- O empregado que sofrer qualquer acidente durante seu horário de trabalho, não poderá o empregador descontar o benefício estipulado nessa cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

Parágrafo Decimo Nono- Em caso de inadimplementos totais, parciais ou por mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento da multa irredutível e não compensatória sobre o debito apurado e demais consectários legais, na forma prevista no Art. 600 da C.L.T., podendo a Entidade

Sindical promover a cobrança judicial mediante ação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, e execução.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA

A empresa que tenha a partir de 05 (cinco) trabalhadores, fica obrigada a proceder ao controle do registro de ponto de seus trabalhadores, abrangendo o registro da hora de entrada, início de gozo do intervalo intrajornada, término do intervalo intrajornada e saída da jornada.

Parágrafo Primeiro^{1º}- Só será valido o controle de registros/jornada, quando for assinado pelo trabalhador;

Parágrafo Segundo- É vedado a utilização de registro de ponto por exceção, bem como é vedado qualquer tipo de pré-assinalação, seja de entrada, intervalo e saída.

Parágrafo Terceiro- A empresa quando solicitada formalmente pelo sindicato profissional deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias corridos cópias dos cartões de ponto de seus trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando a disciplina legal do art. 6-A da Lei n.º 10.101/07, cuja matéria está pacificada nos tribunais superiores, ante o entendimento jurisprudencial TST-E-ED-ED-RR-266-67-2012.5.04.0571 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, a Convocação dos Trabalhadores aos domingos e feriados só poderá acontecer mediante a celebração de prévio Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Laboral (SINDILUZE-GO).

Parágrafo Primeiro. São considerados como feriados nacionais – o dia 1º de janeiro (dia da paz mundial, Lei 662/49); 21 de abril (dia de Tiradentes, Lei 1.266/50); 1º de maio (dia do Trabalhador, Lei 662/49); 7 de setembro (dia da Independência, Lei 662/49); 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, Lei 6.802/80); 02 de novembro (dia de finados, Lei 10.607/2002); 15 de novembro (dia da Proclamação da República, Lei 662/49); 25 de dezembro (dia de Natal, Lei 662/49) e ainda as datas consuetudinárias de: Corpus Christi e sexta feira santa da paixão (art. 2º, da Lei Federal nº 9.093) e o feriado municipal do aniversário de Luziânia -go, no dia 13 de dezembro."

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O período de vigência fixado na Clausula Primeira deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho , de 01/04/2024 a 31/12/2024, não é peremptório (taxativo), vez que as cláusulas normativas integram os

contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante renovação de novo Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Enquanto vigor o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho , as disposições nele contidos regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS

As partes se comprometem a afixar exemplares do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em lugar visível de suas respectivas sedes e empresas por ela representadas, de modo que, todos os interessados tomem conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA E CONCILIAÇÃO

Caberá ao SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA REGIAO DO ENTORNO, CNPJ n. 11.878.625/0001-77, e ao SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE, CNPJ n. 36.862.753/0001-53(SINDILUZE), a verificação do cumprimento das CLAUSULAS do presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .O processo de prorrogação, total ou parcial do presente Termo Aditivo, fica a critério das partes, obedecidas a legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO/TERMO ADITIVO

Atendendo a exigência do inciso VIII do Art.613 da CLT, as empresas pagarão uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado, em caso de violação e/ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas em obrigações de dar e /ou fazer, contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, e neste Termo Aditivo a Convenção, sendo revertido seu benefício em favor do sindicato Laboral (SINDILUZE), excetuadas as cláusulas que já contêm multa específica. Esta multa será devida para os casos não atendidos dentro do prazo de 05 (CINCO) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro- Fica o Sindicato Laboral (SINDILUZE), na OBRIGAÇÃO, de enviar a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA), a relação das empresas que violarem/ e ou descumprirem quaisquer Clausulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Ata de Audiência nº 6937.2018 datada do dia 13/11/2018, com a Procuradora do Trabalho Drª GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, para que a mesma tomem as providencias cabíveis.

Parágrafo Segundo- Em caso de haver legislação que altere o valor da multa, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao M.T. E, sob o número- SRT00072/2024, em 29/02/2024, solicitação nº - MR004902/2024, processo nº 19980.211299/2024-43, protocolado no dia 01/02/2024., cujo dispositivo não foi tratado no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e, com o seu devido valor legal.

E assim, por estarem acordados, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser arquivada na Secretaria Regional de Trabalho, uma vez comprovada como atendidas as exigências do art. 613 da C.L.T. e todos os seus incisos.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA
PRESIDENTE
SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG,
EMP EMPR DECOMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE

MOACIR FARIAS DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E AFINS DO
MUNICIPIO DELUZIANIA, VALPARAISO DE GOIAS, CIDADE OCIDENTAL E OUTROS

}

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA
PRESIDENTE
SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE
COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE

MOACIR FARIAS DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E AFINS DO MUNICIPIO DE
LUZIANIA, VALPARAISO DE GOIAS, CIDADE OCIDENTAL E OUTROS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.